



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS

CNPJ.03.099.157/0001-04

Endereço: Rua Acyr Rezende, nº 100,

Bairro: Vila Birigui.

Cidade: Rondonópolis - MT.

CEP: 78705-025.

Assunto: Notificação para retomada imediata dos serviços pactuados.

CONSIDERANDO que o Município de Rondonópolis – MT formalizou o **TERMO DE CONVÊNIO n.º 15/2023** com a Associação Civil sem fins lucrativos, Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis – MT, CNPJ 03.099.157/0001-04, que conforme **Cláusula Primeira**, tem por objeto *“Integrar a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis no Sistema Único de Saúde – SUS, e formalizar sua parceria na realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, conforme Documento Descritivo Anual dos Serviços Ofertados, parte integrante deste Instrumento, buscando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Rondonópolis – MT.”*

CONSIDERANDO que conforme a **Cláusula Segunda** do TERMO DE CONVÊNIO n.º 15/2023, cabe a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar a execução do referido convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão/auditoria direta e/ou indireta, bem como a verificação, controle e avaliação de todos os serviços prestados.

CONSIDERANDO que, conforme a **Cláusula Terceira** do TERMO DE CONVÊNIO n.º 15/2023, são estabelecidas condições gerais para a execução dos serviços objeto do convênio, destacando-se o acesso preferencialmente referenciado pelas **unidades básicas de saúde**, encaminhamentos regulados pela **Central de Regulação Municipal**, execução de ações sem ônus aos pacientes, atendimento humanizado conforme a Política Nacional de Humanização do SUS, prescrição de medicamentos segundo a Política Nacional de Medicamentos e adoção dos protocolos técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estadual e municipal do SUS.

CONSIDERANDO que, conforme previsto na **Cláusula Quarta** do referido convênio, estão estabelecidas penalidades aplicáveis à **CONVENIENTE em casos de descumprimento total ou parcial das obrigações**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

assumidas, prevendo-se sanções com fundamento no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

CONSIDERANDO que, conforme disposto na **Cláusula Quinta**, são definidos encargos comuns firmados conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia, visando assegurar transferência gradativa das atividades de atenção básica, elaboração de protocolos técnicos e fluxos de atendimento, elaboração de Plano Operativo Anual e promoção da educação permanente dos trabalhadores envolvidos.

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido na **Cláusula Sexta** do Termo de Convênio nº 15/2023, estão previstos encargos específicos das partes envolvidas, determinando à Secretaria Municipal de Saúde, enquanto **CONCEDENTE**, a transferência dos recursos financeiros previstos, a análise e aprovação do Documento Descritivo, a fiscalização e auditoria dos serviços executados, o zelo pelo funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Convênio e a **notificação ao hospital em caso de descumprimento das metas estabelecidas.**

CONSIDERANDO, ainda, que compete à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, enquanto **CONVENIENTE**, cumprir rigorosamente as metas estabelecidas no Documento Descritivo, comunicar à Comissão de Acompanhamento eventuais problemas técnicos, disponibilizar mensalmente documentação comprobatória dos serviços prestados, encaminhar dados para o sistema oficial de informações, manter atualizados prontuários e arquivos médicos, justificar adequadamente ocorrências médicas e técnicas, possuir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar ativa, emitir relatórios mensais e anuais detalhados, manter registro atualizado no CNES, garantir acesso aos Conselhos de Saúde, efetuar diretamente os pagamentos aos profissionais envolvidos e cumprir integralmente as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

CONSIDERANDO que, conforme previsto na **Cláusula Sétima** do Termo de Convênio nº 15/2023, o Documento Descritivo, elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Santa Casa de Misericórdia, detalha as ações e serviços contratualizados, estrutura tecnológica, metas físicas e de qualidade, além das atividades para aprimoramento da gestão hospitalar, incluindo práticas de atenção humanizada, trabalho multidisciplinar, mecanismos reguladores e protocolos de referência e contrarreferência.

CONSIDERANDO que a **Central de Regulação Municipal** procede com o devido encaminhamento e atendimento ao usuário, nos termos do pactuado no Termo do presente Convênio, à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, via sistema SISREG, e que apesar da existência de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vagas disponíveis, estão sendo recusados pelo motivo de paralisação do corpo clínico, conforme informação recebida por esta Secretaria em 08 de abril de 2025.

CONSIDERANDO também que não há se falar em atraso de repasse por parte do Poder Público Municipal, que se encontra em dias com suas obrigações, sendo notório que a paralisação do corpo clínico é decorrente do atraso de pagamentos a esses prestadores de serviços há mais de 08 (oito) meses.

CONSIDERANDO o evidente descumprimento do Termo de Convênio nº 15/2023, colocando em risco o acesso e a qualidade do atendimento à população.

CONSIDERANDO ainda, que a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis presta serviços à população de Rondonópolis e a toda região sul do Estado de Mato Grosso, os quais se encontram em visível risco de vida, porquanto havendo a necessidade de utilização de tais serviços, estes estarão desprovidos de recursos.

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à saúde são princípios constitucionalmente protegidos, nos termos dos **artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal**, e que uma paralisação indevida dos serviços essenciais compromete gravemente esses direitos fundamentais, ocasionando prejuízos imensuráveis aos pacientes que dependem dos atendimentos prestados pela instituição conforme contratualização realizada com o Município, afetando diretamente sua saúde, segurança e dignidade.

CONSIDERANDO que o Município encontra-se situação de emergência no âmbito da saúde pública, conforme Decreto Municipal n.º 12.565 de 05 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO, ainda, que tal situação demanda ações imediatas por parte da Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais à saúde da população.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO (ora notificante), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº. 526, Bairro Vila Aurora, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.101/0001-21, sendo neste ato representado, pela Secretária Municipal de Saúde, Tânia Maria Bozelli Balbinotti, que ao final assina, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em face da empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS - CNPJ.03.099.157/0001-04**, diante do inadimplemento contratual nos termos do Convênio n.º 15/2023, tendo em vista a paralisação do corpo clínico, conforme informação recebida por esta Secretaria em 08 de abril de 2025, bem como, das recusas dos encaminhamentos e atendimentos dos usuários realizados pela Central de Regulação Municipal via SISREG.

Ressalta-se que tal conduta representa afronta direta ao interesse público e à continuidade dos serviços essenciais de saúde, configurando-se em inadimplemento contratual com prejuízo imensurável à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), além das implicações administrativas, civis e penais para os responsáveis.

Diante disso, fica a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS DEVIDAMENTE CIENTIFICADA** a retomar imediatamente a devida prestação regular dos serviços objeto do convênio n.º 15/2023, no prazo improrrogável de 12 (doze) horas, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive com a possibilidade de rescisão do convênio, instauração de tomada de contas especial e penalização dos responsáveis.

Ressaltamos que a presente notificação poderá ser utilizada como prova de tentativa de solução administrativa, caso se revele necessária a adoção de medidas judiciais para resguardar o interesse público e a integridade da prestação de serviços de saúde no município.

Decorrido o prazo da notificação extrajudicial *in albis*, e devidamente certificado nos autos, encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município para deliberações procedimentais.

Rondonópolis – MT, dia 09 de abril de 2025.

TÂNIA MARIA BOZELLI BALBINOTTI
Secretária Municipal de Saúde

VINÍCIUS PICCINI NUNES
Assessor Jurídico I